



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 0701041/2020

Data: 01/07/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição: Compra de uma Bomba Submersa para o poço artesiano gerenciado pelo Município de Rio Largo no Conjunto Teotônio Brandão Vilela, conforme termo de referência e ofício 353/2020/GAB anexo.

Criado Por: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA LUNA / SETOR ADMINISTRATIVO - SEINFRA

1º Tramitação

Origem	Destino
SETOR ADMINISTRATIVO - SEINFRA	GABINETE DO PREFEITO

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Órgão	0200	GABINETE DO PREFEITO





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.168/0001-20



OFÍCIO N.353/2020/SEINF

Rio Largo/AL, 01 de julho de 2020.

AO

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: COMPRA DE UMA BOMBA SUBMERSA

Prezado,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de Bomba submersa e da manutenção periódica e substituição das **BOMBAS D'ÁGUA** que servem para o abastecimento da população do município;

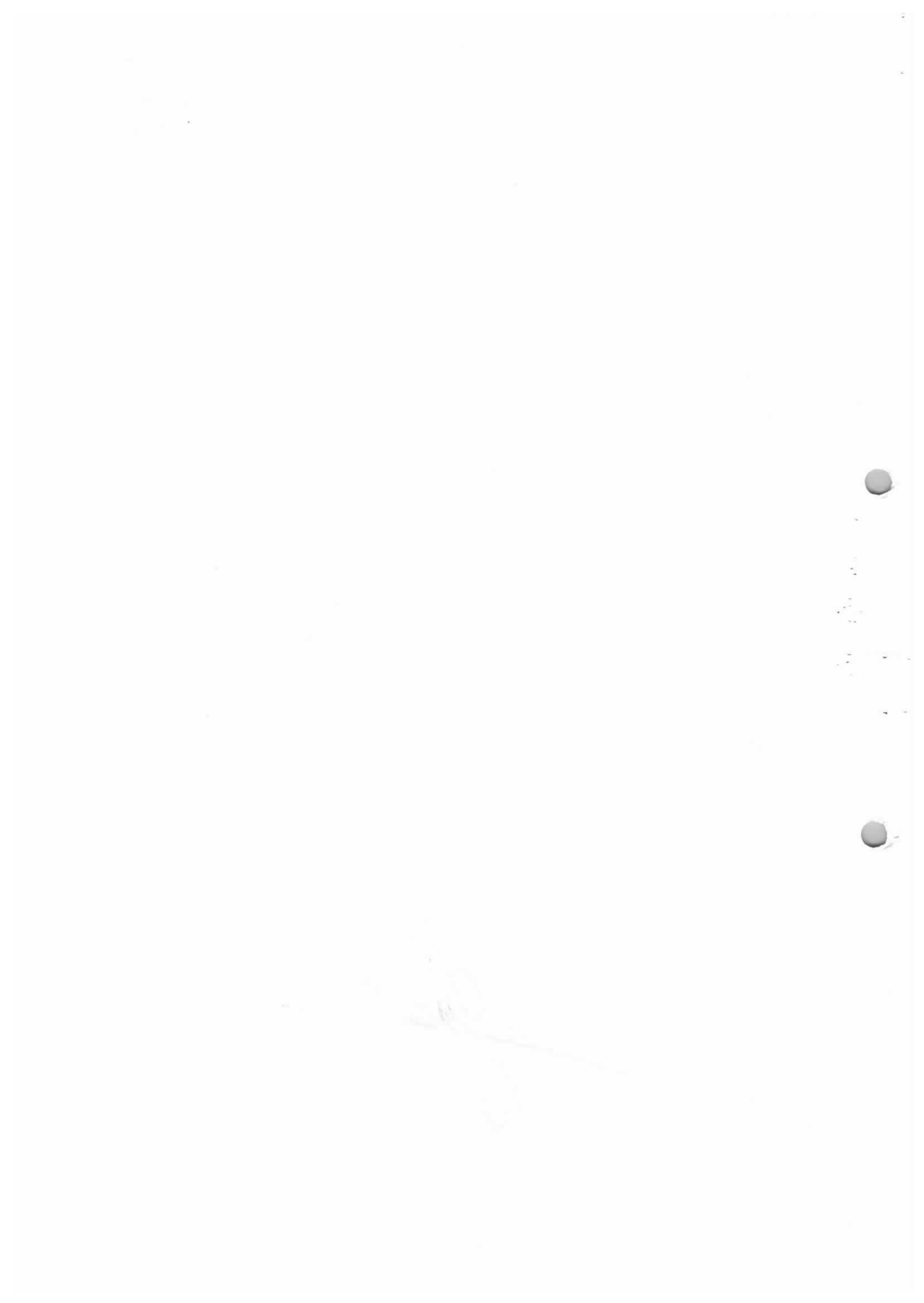
CONSIDERANDO que a falta d'água causa transtorno e é de fundamental importância no dia a dia para o consumo, limpeza e higienização principalmente no período de Pandemia do COVID-19;

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem respeitosamente à presença do Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Largo, solicitar as providências necessárias no intuito de comprar uma Bomba Submersa para o poço artesiano gerenciado pelo Município de Rio Largo no Conjunto Teotônio Brandão Vilela, conforme termo de referência anexo.


GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de infraestrutura
Portaria nº. 012/2019







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO LARGO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a aquisição de **BOMBA SUBMERSA**, para o poço artesiano gerenciado pelo Município de Rio Largo no Conjunto Teotônio Brandão Vilela em Rio Largo/AL.

2. OBJETO

Aquisição de **BOMBA SUBMERSA** abaixo relacionada, conforme as especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

3. QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA BOMBA.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	BOMBA SUBMERSA 7 CV 380 V TRIFÁSICA, VASÃO 20 m³/h A 70 MCA

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O FORNECEDOR deve apresentar nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais adquiridos, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO LARGO

5. DA FONTE DE RECURSO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes de recursos próprios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.**

Rio Largo/Al, 01 de julho de 2020.


GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de infraestrutura
Portaria nº. 012/2019



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

GAPRE-PMRL

Fls. 04

Ass. [assinatura]

PROCESSO:	0701-041/2020
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Ciente.

Tratam os presentes autos de solicitação protocolada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, atravessado na fl. 02, solicitando aquisição de bomba submersa, para poço artesiano gerenciado pelo Município de Rio Largo, no Conjunto Teotônio Brandão Vilela, conforme Termo de Referência.

Aprecio. Aprovo o Termo de Referência. Autorize-se.

Para tanto, determino que sejam remetidos os autos:

I – Ao Setor de Compras para providenciar as cotações de preços visando a estimativa de valores da referida AQUISIÇÃO;

II – Ao Setor de Contabilidade para ciência e devida instrução orçamentária e financeira;

III – Em seguida, evoluam dos autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis;

IV – E por fim, sigam os Autos à Douta Procuradoria Geral deste Município para ciência, parecer e devidas providências.

Cumpridas todas as providências, envie-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a análise, declaração e autorização de realização do certame supra, em caráter de urgência, dada a situação calamitosa.

Rio Largo/AL, 03 de julho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo	0701.041/2020
Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Assunto	Aquisição de Bomba Submersa

DESPACHO 169 / 2020

Considerando o processo encaminhado a este setor de compras solicitando **Aquisição de Bomba Submersa**, encaminhem-se os autos ao Controle de Atas para que informe se existem atas vigentes com o(s) item (ns) solicitados.

Rio Largo/AL, 06 de Julho de 2020.

Fátima Tenório Lisboa
Setor de Compras
Matrícula 83178





Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo	0701.041/2020
Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto	Aquisição de Bomba Submersa

DESPACHO 171 / 2020

Tratam os autos acerca da autorização para **Aquisição de Bomba Submersa**, solicitados p/ Secretaria Municipal de Infraestrutura.

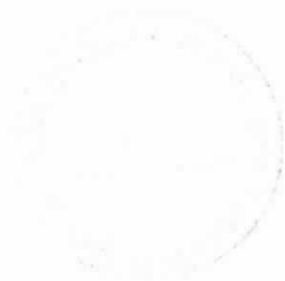
Feita a conferência, informamos que não existem atas vigentes correspondentes ao solicitado neste processo.

Deste modo, encaminhem-se os autos a secretaria solicitante, para dar seguimento ao processo.

Por fim, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Rio Largo/AL, 06 de Julho de 2020.

Gleicy Gomes
Controle de Atas
Matrícula 84277





ORÇAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
RUA 15 DE AGOSTO, S/N
RIO LARGO- AL
CNPJ: 12 200 168/0001-20

DATA:

08/07/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	PREÇO TOTAL
01	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA, 7.0CV 380 V TRIFASICA VAZÃO 20 M3/H, MARCA EBARA	01	7.200,00	7.200,00
	TOTAL			7.200,00

(Sete mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PAGAMENTO: AVISTA

ATENCIOSAMENTE

CNPJ: 04.012.882/0001-66
ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE
POCOS DE AGUA EIRELI - EPP
Rua Jose Hermes Damasceno, 35
Sala 2 Lt Nuporanga
Santa Lucia - CEP: 57.082-010
MACEIO - AL





MONTE AZUL ALAGOANA



Maceió, AL 08 de Julho de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.



Conforme solicitação, vimos apresentar orçamento referente ao fornecimento e instalação de 01 (um) Conjunto Moto Bomba Submerso de marca LEÃO modelo R20-07 de 7 cv. 380 v. Trifásica. Conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO:	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
1 - FORNECIMENTO:			
1.1 - Conjunto Moto Bomba submerso de marca LEÃO modelo R20-07 de 7 cv. 380v. Trifásica. Vazão 20 m3/h. A 70 Mca.	1	7.241,00	7.241,00
TOTAL GERAL R\$:			7.241,00

Obs: Poço Mínimo de 6" para instalação do equipamento.

CONDIÇÕES GERAIS:

Condições de pagamento - A combinar.
Garantia - 1 Ano Contra Defeito de Fabricação.
Validade da proposta - 30 dias.

Atenciosamente,

Assinatura



Casa das Bombas

Comércio e Serviços *Só coisa boa*

Rua Marechal Roberto Ferreira, 67-Centro
CEP 57020-590 - Maceió - AL
Fone/Fax: (82) 3336-6412 / 3223-7742
Homepage: www.casadasbombasalagoas.com.br
CNPJ Nº 12.517.942/0001-20



CLIENTE: PREFEITURA DE RIO LARGO

DATA: 08/07/2020 A/C

ORÇAMENTO

Prezados (as): Temos a imensa satisfação de submeter à valiosa apreensão de V. Sra., nossas melhores condições de preços para fornecimento do (s) material (ais) ou serviços abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	Referência - Descrição	P.Unit.	TOTAL
1	1	BOMBA SUBMERSA LEÃO 7CV R20A-07	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00
2	0			R\$ -
3	0			R\$ -
4	0			R\$ -
5	0			R\$ -
6	0			R\$ -
7	0			R\$ -
8	0			R\$ -
9	0			R\$ -
10	0			R\$ -
11	0			R\$ -
12	0			R\$ -
13	0			R\$ -
14	0			R\$ -
15	0			R\$ -
16	0			R\$ -
17	0			R\$ -
18	0			R\$ -
19	0			R\$ -
20	0			R\$ -
21	0			R\$ -
			SUBTOTAL	R\$ 7.585,00
Cond. de pagamento: A VISTA				
Validade da proposta: 15 DIAS				
Prazo da entrega: 48-72 HORAS APÓS AUTORIZAÇÃO				
Garantia: 12 MESES MEDIANTE USO DE CHAVE MAGNÉTICA			TOTAL GERAL	R\$ 7.585,00

DECLARATION OF INDEPENDENCE

When in the course of the human events, it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation.

We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness.

That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, -- That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness.

Prudence, indeed, will dictate that Governments long established should not be changed for light and transient causes; and accordingly the people have suffered much from the effects of the British Yoke.

But a long train of abuses and usurpations, pursuing invariably the same Object, evinces a design to reduce us to absolute Tyranny, that it is necessary we should declare our independence.

In the name of the People of the United States, we do hereby declare, that these United Colonies are, and of right ought to be, free and independent States, that they are absolved from all allegiance to the British Crown, and that all political connection with them is, and ought to be, totally dissolved.

And for the support of this Declaration, we mutually pledge to each other our Lives, our Fortunes, and our sacred Honor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI
CNPJ: 04.012.882/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:41 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: **DA97.36D6.6F18.2D28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrada (2) - kelly@acquapoco... x (6) WhatsApp x e-SAU x servicos.receita.fazenda.gov.br x Certidao-04012882000166.pdf x +

← → ↻ Inseguro | servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PI/Consultar/RelacaoCertidao

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English | Español

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 04.012.882/0001-66 - ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POÇOS DE AGUA EIRELI

Período: 01/01/2020 a 30/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
DA97.36D0.6F18.2D28	Positiva com efeitos de negativa	01/11/2019 18:02:41	29/04/2020	Valida Prorrogada até 28/07/2020	

1

Validade Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta PFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020. Edição 57. Seção 1. Página 33.

Nova consulta

[Voltar para o topo](#)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Ativos à Informação

Windows Search: Digite aqui para pesquisar

Taskbar: File Explorer, Edge, etc.

System Tray: Network, Volume, Date/Time (POR PTB2 14:47 30/04/2020)





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**



Certidão fornecida para o CNPJ: 04.012.882/0001-66

Nome/Contribuinte ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/09/2020

Emitida às 11:09:04 do dia 07/07/2020

Código de controle da certidão: CEB4-342C-E18A-4AD5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 002779575**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ACQUAPOCOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUA EIRELI - EPP, residente na RUA JOSE HERMES DAMASCENO 35 - SALA 2, LOJA, SANTA LUCIA, CEP: 57082-010, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 04.012.882/0001-66 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 7 de julho de 2020 às 12h43min.

PEDIDO Nº:

002779575



$$\begin{aligned} & \mathbb{F}(\mathbb{U}) \\ & \mathbb{F}(\mathbb{U}) \\ & \mathbb{F}(\mathbb{U}) \end{aligned}$$

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.012.882/0001-66**Razão Social:** ACQUAPOCOS PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI EPP**Endereço:** R JOSE HERMES DAMASCENO 35 SALA 02 LT NUPORANG / SANTA LUCIA /
MACEIO / AL / 57082-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032200485149803081

Informação obtida em 02/04/2020 13:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Página



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.012.882/0001-66

Certidão nº: 13484638/2020

Expedição: 12/06/2020, às 10:16:37

✓ Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.012.882/0001-66, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



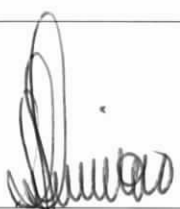


Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

MAPA GERAL

Nº. DO PROCESSO:	0701.041/2020	Nº DO MAPA:	95-2020	DATA:	10/07/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTD.	ACQUAPOÇOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUA EIRELLI - EPP - CNPJ: 04.012.882/0001-66	MONTE AZUL ALAGOANA - CNPJ: 30.200.139/0001-40	CASA DAS BOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 12.517.942/0001-20	MENOR PREÇO
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	
1	BOMBA SUBMERSA 7 CV 380 V TRIFASICA, VASÃO 20 M³/H A 70 MCA	UNIDADE DE	1	7.200,00	7.241,00	7.585,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO MENOR PREÇO						R\$	7.200,00


FÁTIMA TENÓRIO LISBOA

Gerente de Compras
Mat. 83178







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo	0701.041/2020
Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto	Aquisição de Bomba Submersa

DESPACHO 170 / 2020

Considerando despacho do Controle de Atas informando a inexistência de atas vigentes, foram realizadas cotações, bem como mapa de preços. Sendo assim, evoluam-se os autos à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer.

Rio Largo/AL, 10 de Julho de 2020.

Fátima Tenório Lisboa
Setor de Compras
Matrícula 83178





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROCESSO Nº: 0701-041/2020

INTERESSADO: SEINF

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA.

PARECER

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA
POR PEQUENO VALOR. PREVISÃO
LEGAL ART. 24, II E ART. 62, CAPUT E §4º
DA LEI 8.666/93. PARECER PELO
DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à aquisição de BOMBA D'ÁGUA, para atender e dar andamento nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Ofício SEINF Nº 353/2020;
- b) Termo de Referência;
- c) Despacho de Expediente;
- d) Despacho 169/2020 – Setor de compras;
- e) Despacho 171/2020 – Controle de atas;
- f) Proposta – Acquapoços – Perfuração de Poços de Água Eireli -EPP;
- g) Proposta – Monte Azul Alagoana;
- h) Proposta – Casa das Bombas comercio e serviços;
- i) Certidões de regularidade Fiscal, Trabalhista e de FGTS;
- j) Mapa geral de preços;
- k) Despacho 170/2020 – Setor de compras.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

É o relatório. Fundamento e opino.

II – PRELIMINARMENTE

a) Do Parecer Jurídico

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte compete a esta Procuradoria fazer análise e emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, que possuem natureza técnica.

Em relação a estes, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é dever desta Procuradoria salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

b) Da regularidade da formação do processo

De acordo com o art. 22 da Lei nº 1.659, de 06 de setembro de 2013, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal, exigindo, expressamente que todos os processos administrativos tenham suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, *in verbis*:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

(...)

§4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



Diante disso, recomenda-se que seja realizada a numeração das páginas, com a devida rubrica, em atenção ao § 4º, do art. 2, da Lei Municipal nº 1.659/13.

III – FUNDAMENTAÇÃO

a) Legislação Aplicável

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração, prevendo ainda os casos em que se admite a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Conforme determinado pela Lei n.º 8.666/93, toda e qualquer contratação realizada pela administração pública deverá ser precedida de processo licitatório com exceção das hipóteses previstas nesta lei. Veja-se o disposto no artigo 2º deste diploma legal:

Art. 2º “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Dentre as exceções legalmente previstas, encontra-se a dispensa de licitação, a qual está prevista no artigo 24, sendo esta, portanto, uma das hipóteses em que não é necessária a realização do processo licitatório, como se vê pela transcrição de referido dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Tendo em vista que o inciso II do artigo 24, acima transcrito, remete-se ao limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para que a contratação para a prestação de serviços ou compras seja realizada através de dispensa de licitação, resta evidenciado que o limite tratado no referido artigo 24 é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O formalismo moderado é uma das características dos contratos administrativos, segundo a qual a Administração deve obedecer aos procedimentos previstos na legislação para formatação válida do ajuste.¹ E, nos contratos administrativos, a minuta do contrato deve integrar sempre o instrumento convocatório (art. 62, § 1.º, Lei 8.666/1993).

Ademais, trata-se o caso em tela de compra com entrega imediata, ou seja, que não resultará em obrigações futuras, encaixando-se na exceção prevista no art. 62, caput e § 4º da Lei 8.666/93:

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 3ª. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. Pp. 172.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue o mesmo entendimento e explica o que se entende por "entrega imediata":

É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.²

Observa-se do texto legal e da Jurisprudência do TCU que não há a necessidade de elaborar a minuta contratual, pois poderá ser substituída pela respectiva Nota de Empenho, **sendo recomendado assim que, caso não apresente a minuta contratual, junte neste processo administrativo, após a execução do objeto que deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, a Nota de Empenho para a posterior liquidação e pagamento.**

Além disso, o processo deve ser devidamente instruído, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

² Acórdão nº 1.234/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



b) Justificativa do Preço

O orçamento apresentado pela empresa **ACQUAPOÇOS – PREFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.882/0001-66, no valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais)** está dentro do valor de mercado, conforme cotações, restando cumprido o presente requisito.

Ocorre que, critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Deve-se adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no **mínimo três licitantes**.

Ademais, No âmbito do TCU, nas dispensas de baixo valor, com fundamento no inciso II do art. 24, será adotada preferencialmente a compra por cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005:

Portaria-TCU n.º 215/2005 Art. 6º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica.

Verifica-se que, *in casu*, que houveram 3 (três) cotações, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União, em que pese terem sido efetuadas apenas com fornecedores.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



c) Dotação Orçamentária

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

c) Fracionamento de Despesa

Importante ressaltar que um dos problemas relacionados à dispensa por baixo valor é a caracterização de fracionamento de despesa, o que acarreta a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ultrapassem o limite quando somadas.

Esta Procuradoria faz análise sobre a possibilidade jurídica da dispensa de licitação com base nos documentos apresentados no processo, e fica a cargo da própria Secretaria o controle dos produtos e serviços solicitados por dispensa de licitação e a verificação da existência ou não do fracionamento de despesas.

Neste sentido, entende-se prudente que a Secretaria certifique-se que não houve a solicitação de aquisição de produtos da mesma natureza que ultrapasse o limite legal, sem a realização de processo licitatório, a fim de que seja descartada a hipótese de dispensa indevida.

d) Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666,



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

-Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

-Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

-Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas os autos, que deverão ser verificadas novamente no momento do pagamento, caso estejam vencidas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade jurídica da celebração da contratação de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a empresa **ACQUAPOÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.882/0001-66, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), observadas as ressalvas contidas neste parecer, além da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Retornem-se os autos à CPL para a adoção das providências cabíveis.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Largo/AL, 10 de agosto de 2020.

**JUAREZ DA ROCHA ACIOLE NETTO
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

OAB/AL Nº 8213

JOELMIR DOUGLAS DE LIMA PINTO

ESTAGIÁRIO PGM/RL

MATRÍCULA 82095



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.168/0001-20



Rio Largo, 10 de Agosto de 2020.

PROCESSO:	0701-041/2020
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO POR DISPENSA.

DESPACHO

Em resposta a solicitação, informamos a possibilidade de **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** referente ao processo conforme dados abaixo relacionados, suficiente para contratação do objeto solicitado.

PROCESSO:	0701-041/2020
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA.
FONTE DE RECURSO:	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR:	R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração. Ao tempo que nos colocamos à disposição acerca das informações por hora relatadas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 330/2020







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROCESSO Nº: 0701-041/2020/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: COMPRA DE UMA BOMBA SUBMERSA.

À SEINF

DESPACHO Nº 87/2020

Atendendo a solicitação no despacho de expediente do Prefeito Gilberto Gonçalves, folha retro, e conforme os considerando no Ofício Nº353/2020/SEINF, informamos a existência de dotação orçamentária para o exercício corrente, ao tempo que encaminhamos nota de bloqueio no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo:

Ação: 1014 – Manutenção das Ações do combate COVID-19;
Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 0010- Recursos Próprios.

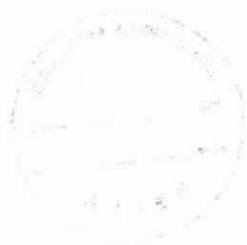
Salientamos que a dotação está condicionada a disponibilidade financeira.

Rio Largo, 10 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Manoel Joaquim de Arruda Neto
Técnico em Planejamento.
Matrícula n.º79403







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Nota de Bloqueio de Dotação



Exercício 2020

Nº Bloqueio 0000201

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0990 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0007 NOVA CIDADE
Ação: 1014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE COVID 19 - SEINF
Natureza Despesa: 4490520000 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 001000000 Recursos Próprios

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

BLOQUEIO	SALDO ANTERIOR	VALOR BLOQUEADO	SALDO DISPONÍVEL
10/08/2020	7.200,00	7.200,00	0,00

HISTÓRICO

PROCESSO: 0701-041/2020

Manoel Joaquim de Arruda Neto
Técnico em Planejamento
Matrícula Nº 79403





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

R 15 DE AGOSTO, SN - CENTRO

Rio Largo - AL

C.N.P.J.: 12.200.168/0001-20



Nota de Empenho

AGOSTO/2020

Nota de Empenho 0810001

FORNECEDOR

Nome: ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI

CNPJ/CPF: 04012882000166

Endereço: R JOSE HERMES DAMASCENO, 35

Bairro: SANTA LUCIA

E-mail: luisa@pretorian.net.br

PIS/PASEP:

Compl: SALA: 02; : LOTEAMENTO NUPORANGA;

Cidade: Maceió

UF: AL

Telefone: (82)3035-4642

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0990 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0007 NOVA CIDADE

Ação: 1014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE COVID 19 - SEINF

Natureza Despesa: 449052000000 Equipamentos e Material Permanente

Suplemento: 449052390000 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Fonte: 001000000 Recursos Próprios

Centro Custo:

Licitação: Nº 08/2020 - Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo: 2020/0701 041

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	7.200,00	7.200,00	0,00

HISTÓRICO

DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA HIDRÁULICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONJUNTO TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA NESTE MUNICÍPIO. CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO OFÍCIO Nº 353/2020/SEINF. PROCESSO Nº 0701 041/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	369 - BOMBAS	UND	1,0000	7.200,0000	7.200,0000

SETE MIL E DUZENTOS REAIS

7.200,00

Data: 10/08/2020

☒ Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO Mat.0002SECRETÁRIO
SECRETÁRIO Mat.000000000





0-Entrada	1
1-Saída	

Nº. 000.000.747
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



2720 0904 0128 8200 0166 5500 1000 0007 4710 0021 6798

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
327200011692959 08/09/2020 10:04:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL
240990889

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
04.012.882/0001-66

DESTINATÁRIO/REMETENTE

MUNICIPIO DE RIO LARGO

CNPJ/CPF
12.200.168/0001-20

DATA DA EMISSÃO
08/09/2020

ENDEREÇO
RUA 15 DE AGOSTO, no. 00 -

BAIRRO DISTRITO
CENTRO

CEP
57100-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
08/09/2020

MUNICÍPIO
Rio Largo

FONE/FAX

UF
AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA	09:57:10
---------------	----------

FATURA/DUPPLICATA

Num. 00747/2020 \ v.Orig. R\$ 7.200,00 \ v.Desc. R\$ 0,00 \ v.Liq. R\$ 7.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 7.200,00		VALOR DO ICMS 1.296,00		BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.200,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - Emissor 2 - Terceiros 1 - Destinatário 9 - Sem Frete		0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO			PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST CICLOSH	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
87500247-00	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA 7,00 CV 0 380 V - TRIF - EBARA	84137010	000	5102	un	1	7.200,00	7.200,00	7.200,00	1.296,00	0,00	18,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Alto para os devidos fins, que a despesa constante
do presente documento foi realizada em proveito desta
secretaria.

Em 08 de 09 de 2020
Nome: ADRIELTON DIAS DE ALMEIDA
CPF: 08.219.564-71 MAT.
Assinatura: Adrielton Dias de Almeida

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN <i>100%</i>	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS VENDEDOR: DJALBAS CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA VALOR TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 11,33% (R\$ 815,76). EMPENHO: 0810001 / PROCESSO OFICIO Nº 353/2020/SEINF. PROCESSO Nº 0701 041/2020 CONJUNTO TEOTONIO BRANDAO VILELA / MUNICIPIO DE RIO LARGO-AL. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DA BRASIL (001) AGÊNCIA: 1233-5 C/C: 123246-0 - ACQUAPOÇOS PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUA EIRELI - CNPJ: 04.012.882/0001-66	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

Emitido por Start Emissor de Nota Fiscal

Recebemos de ACQUAPOCOS - PERFURAÇÃO DE POCOS DE ÁGUA EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.000.747
SÉRIE 001



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
27-2009-04.012.882/0001-66-55-001-000.000.747-100.021.679-8	747	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	747	08/09/2020 09:46:51-03:00	08/09/2020 09:57:10-03:00	7.200,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.012.882/0001-66	ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI	240990889	AL

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
12.200.168/0001-20	MUNICIPIO DE RIO LARGO		AL
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.7.2.1	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda	1 - Saída		0MYpirCL5OAz/XMYn4bCVleML8U=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	327200011692959	08/09/2020 às 10:04:05-03:00	08/09/2020 às 10:05:16





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento



SETEMBRO/2020

Nota de Liquidação: 0908001

Fonte: 001000000 - Recursos Próprios

FORNECEDOR

Nome: ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI CNPJ/CPF: 04012882000166
Endereço: R JOSE HERMES DAMASCENO Compl: SALA: 02; : LOTEAMENTO NUPORANGA;
Bairro: SANTA LUCIA Cidade: Maceió UF: AL
E-mail: luisa@pretorian.net.br Telefone: (82)3035-4642 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0990 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0007 NOVA CIDADE
Ação: 1014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE COVID 19 - SEINF
Natureza Despesa: 449052000000 Equipamentos e Material Permanente
SubElemento: 449052390000 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Fonte: 001000000 Recursos Próprios
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0810001	10/08/2020	7.200,00	7.200,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA HIDRÁULICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONJUNTO TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA NESTE MUNICÍPIO. CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO OFÍCIO Nº 353/2020/SEINF. PROCESSO Nº 0701 041/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA HIDRÁULICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONJUNTO TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA NESTE MUNICÍPIO. CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO OFÍCIO Nº 353/2020/SEINF. PROCESSO Nº 0701 041/2020.

Documento	Valor
Nota Fiscal (747 / Série: 1 / UF: AL / Emissão: 08/09/2020)	7.200,00

SUBEVENTO

13 - MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
12311012100000000 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	21311010000000000 - Fornecedores Nacionais do Exercício	7.200,00

SETE MIL E DUZENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	7.200,00

Data: 08/09/2020

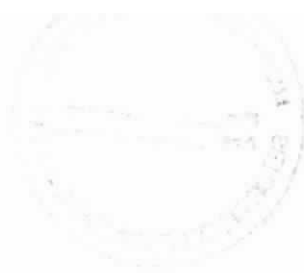
DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

ROMERO GONZAGA DE OLIVEIRA
CRC - 4497/O Mat.797





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS

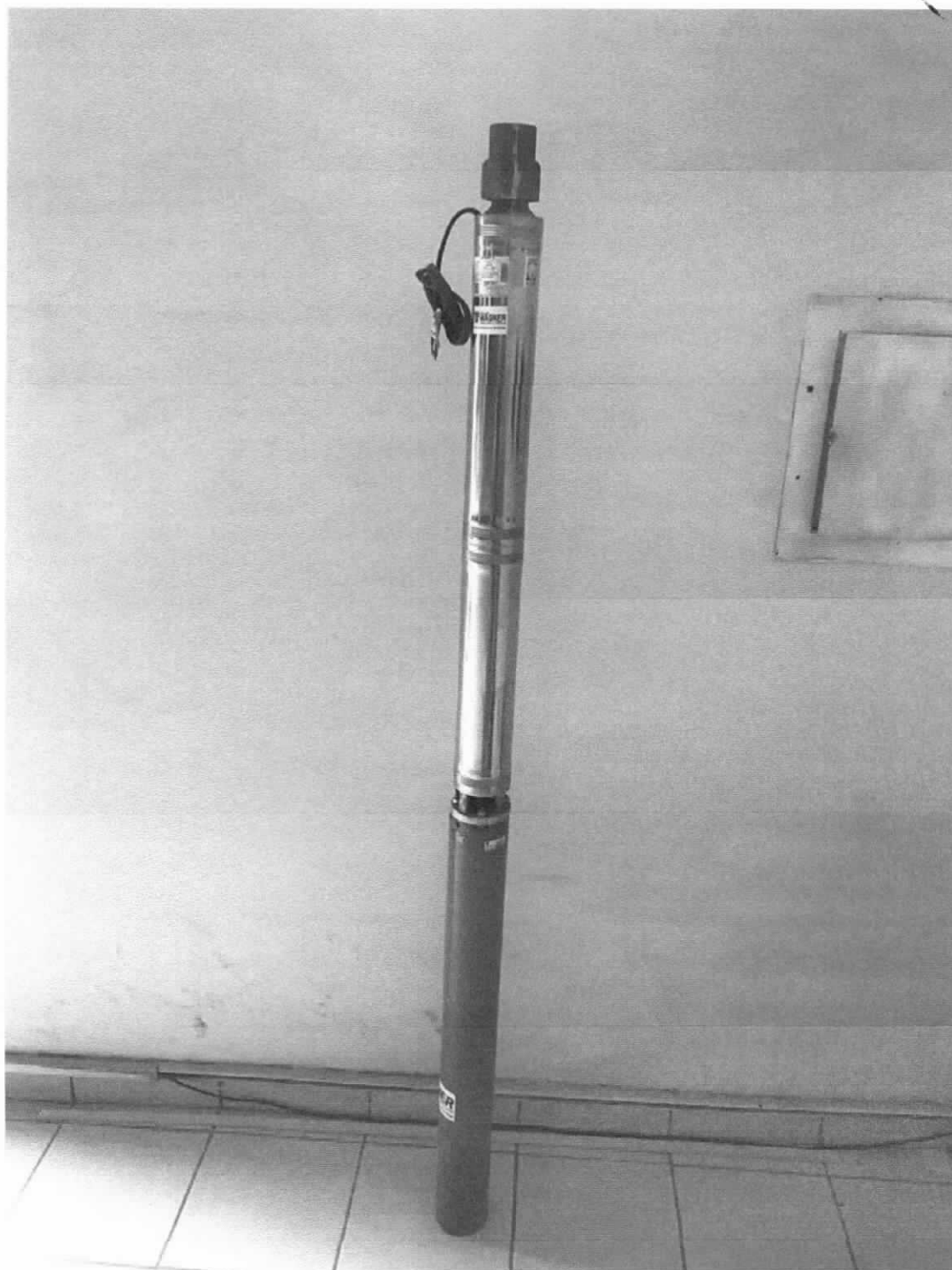
EMPRESA : ACQUAPOÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 04.012.882/0001-66

CONJUNTO TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA



BOMBA SUBMERSA 7,0 CV TRIF







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 002832272****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ACQUAPOCOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUA EIRELI - EPP, residente na RUA JOSE HERMES DAMASCENO 35 - SALA 2, LOJA, SANTA LUCIA, CEP: 57082-010, , vinculado ao CNPJ: 04.012.882/0001-66 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 8 de setembro de 2020 às 08h27min.

PEDIDO Nº:

002832272







Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.012.882/0001-66

Nome/Contribuinte ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/11/2020

Emitida às 08:07:32 do dia 08/09/2020

Código de controle da certidão: 88D7-B83F-C0BA-4616

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI
CNPJ: 04.012.882/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:55 do dia 05/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2021.

Código de controle da certidão: **818B.6BE9.7A60.036B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.012.882/0001-66

Razão Social: ACQUAPOCOS PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI EPP

Endereço: R JOSE HERMES DAMASCENO 35 SALA 02 LT NUPORANG / SANTA LUCIA /
MACEIO / AL / 57082-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081901322980323212

Informação obtida em 31/08/2020 09:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Identificação: 304772

Situação: **Ativo**

INSTITUTO CAIXA DE PESSOAL

Pa: _____

Ass: _____

SEINFPA

Cidade: MACEIO

10/08/2020

N.º De Autenticidade: A17.150.121.A4A

certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

[illegible]

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.012.882/0001-66
Certidão nº: 16858653/2020
Expedição: 23/07/2020, às 16:45:25
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACQUAPOCOS - PERFURACAO DE POCOS DE AGUA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.012.882/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO LARGO

Processo n°. 0701041/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
Fornecedora: ACQUAPOÇOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELI - CNPJ n° 04.012.882/0001-66

DESPACHO - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Trata-se de processo de solicitação de pagamento a empresa **ACQUAPOÇOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELI - CNPJ n° 04.012.882/0001-66**, referente a compra de uma bomba submersa de 7 cv 380v trifásica, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A Presente compra é decorrente da modalidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

O processo seguiu seu fluxo legal e nos autos foram preenchidos os requisitos para a sua conclusão para o pagamento, senão vejamos:

REQUISITO	ATENDIDO		FLS.
	SIM	NÃO	
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	X		01
TERMO DE REFERÊNCIA	X		02/03
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO	X		04
DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS PARA CONTROLE DE ATAS	X		05
DESPACHO DO CONTROLE DE ATAS PARA SETOR DE COMPRAS	X		06
ORÇAMENTOS	X		07/09
CERTIDÕES DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL	X		10/16
MAPA GERAL DO SETOR DE COMPRAS	X		17
DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS PARA PROCURADORIA	X		18
PARACER - PROCURADORIA	X		19/26
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	X		27
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO	X		28/29
EMPENHO	X		30
NOTA FISCAL ATESTADA E CONFIRMAÇÃO	X		31/32
NOTA DE LIQUIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	X		33
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	X		34/35
CERTIDÕES DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE	X		36/41

Dessa forma, não restando nenhuma diligencia a ser tomada por este órgão, determino a remessa dos autos a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE RIO LARGO** e após ciência e manifestação sigam os autos para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** para que a mesma adote as providencias cabíveis para a realização do pagamento.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2020.

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA n°. 012/2019





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SEINFRA

Processo nº 0701-041/2020

Assunto: Aquisição de bomba submersa Conj. Teotônio Brandão Vilela.

Fornecedor: Acquapocos perfuracao de pocos de agua EIRELI.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DESPACHO 0915-006/2020

Cuida-se aqui, do processo nº 0701-041/2020 referente a aquisição de bomba submersa para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Documentação constante do processo analisado:

Ofício nº 353/2020/SEINF, fl. 01; Termo de Referência, fl. 02-03; Despacho de expediente do Prefeito Municipal, fl. 04; Despacho 169/2020 do Setor de Compras, fl. 05; Despacho 171/2020 do Controle de Atas, fl. 06; Orçamento Acquapoços, fl. 07; Orçamento Monte Azul Alagoana, fl. 08; Orçamento Casa das Bombas, fl. 09; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fl. 10; Relação de certidões emitidas por data de validade, fl. 11; Certidão negativa de tributos mercantis de Maceió nº 33549/2020, fl. 12; Certidão positiva de débitos de tributos estaduais com efeitos de negativa, fl. 13; Certidão estadual de falência, recuperação judicial e extrajudicial e concordata, fl. 14; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 15; Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 16; Mapa Geral, fl. 17; Despacho 170/2020 do Setor de Compras, fl. 18; Parecer da Procuradoria Jurídica, fl. 19-26; Despacho do Secretário Municipal de Finanças, fl. 27; Despacho nº 87/2020 da SEPLA, fl. 28; Nota de bloqueio 201, fl. 29; Nota de empenho 0810001, fl. 30; Documento auxiliar de nota fiscal nº 747, fl. 31; Dados da NFE 747, fl. 32; Nota de liquidação 0908001, fl. 33; Relatório fotográfico, fl. 34-35; Certidão estadual de falência, recuperação judicial e extrajudicial e concordata, fl. 36; Certidão positiva de débitos de tributos estaduais com efeitos de negativa, fl. 37; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fl. 38; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 39; Certidão negativa de tributos mercantis de Maceió nº 60301, fl. 40; Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 41; Despacho do Secretário Municipal de Infraestrutura, fl. 42 .

2. Uma vez efetuada a análise requerida, chegamos às seguintes constatações:

- 2.1 O referido processo trata-se de solicitação de material de aquisição de bombas para Secretaria Municipal de Infraestrutura no valor total de R\$ 7.200,00. De acordo com **DANFE** anexa ao processo;
- 2.2 Consta do processo, Documento auxiliar de nota fiscal, assinado, em 08/09/2020. Comprovada sua autenticidade por esta Controladoria, em 15/09/2020, através do endereço eletrônico: www.nfe.fazenda.gov.br/portal;
- 2.3 As certidões negativas de débitos se encontram fora do prazo de validade, sendo, portanto, necessária a verificação dos prazos caso opte em realizar o pagamento;

Processo nº 0701-041/2020

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.4 A Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável a aquisição do material;

2.5 Faz-se necessário análise junto ao setor responsável quanto a implementação de trâmite de procedimento licitatório para aquisição de bombas submersas para o município uma vez que a aquisição desse material de forma recorrente por dispensa de licitação poderá incorrer em fragmentação de despesa publica.

3. Recomendações:

3.1 Recomenda-se, sempre, a verificação das assinaturas dos responsáveis por cada ato administrativo;

3.2 Visando a transparência dos atos públicos e o melhor andamento na instrução processual torna-se imprescindível que os processos administrativos estejam devidamente numerados, datados e assinados a medida que são incorporados ao documento, cabendo cada setor envolvido dar continuidade nos mesmos;

3.3 Caso haja controle de ata em mídia digital enviar a esta Controladoria via email pelo endereço eletrônico: controleinternoriolargo@gmail.com. Para que a mesma possa proceder com sugestões para otimizar o acompanhamento da Ata/ contrato;

3.4 Recomenda-se a observância das regras que regem os atos administrativos no âmbito da administração pública para que haja efetivo fluxo processual;

3.5 Seguir o padrão de instrução processual enviado a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura aos 09 de abril de 2019 por meio de Ofício circular nº 001/2019/CGM/RL;

3.6 Observar as constatações apresentadas nos itens de 2.2 a 2.4.

4. Conclusão

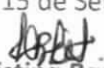
A análise desta Controladoria baseou-se estritamente à documentação acostada nos autos não sendo analisado, portanto, como se deu a contratação ou o possível acompanhamento de pagamentos anteriores ou posteriores ao mesmo.

Seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para que observe as constatações e, certifique, antes de efetuar o pagamento, se assim decidir pelo mesmo se todas as diligências forem sanadas.

E que proceda nas demais providências cabíveis quanto às constatações e recomendações feitas por esta controladoria.


Elizabeth Torres da Rocha
Controladora Interna
Matrícula 77.231

Rio Largo, 15 de Setembro de 2020.


Isabel Cristina Ramalho Leite
Controladora Geral
Portaria 332/2020

Processo nº 0701-041/2020

17/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:47:03
254202542 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM RIO LARGO -SNA
AGENCIA: 2542-9 CONTA: 17.375-4
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	17/09/2020
NR. DOCUMENTO	551.233.000.123.246
VALOR TOTAL	7.200,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ACQUAPOCOS LTDA
AGENCIA: 1233-5 CONTA: 123.246-0
NR. DOCUMENTO 552.542.000.017.375
=====

NR.AUTENTICACAO	8.2C5.C87.43B.5E2.B2A
-----------------	-----------------------

